

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 555

Dispõe sobre a fixação de vencimentos do pessoal da Prefeitura.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Os vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Paracatu passam a ser fixados da seguinte forma:

<u>C A R G O :</u>	<u>V E N C I M E N T O S</u> <u>A N U A I S :</u>
Diretor de Administração.....	R\$ 120.000,00
Chefe do Serviço de Contabilidade.....	R\$ 120.000,00
Auxiliar de Contador.....	R\$ 60.000,00
Almoxarife.....	R\$ 42.000,00
Porteiro-Contínuo.....	R\$ 42.000,00
Chefe do Serviço de Fazenda.....	R\$ 69.000,00
Auxiliar de Arrecadação.....	R\$ 48.000,00
Professores do Ensino Rural..(14).....	R\$ 42.000,00
Inspetor do Ensino Rural.....	R\$ 30.000,00
Chefe do Serviço de Obras.....	R\$ 120.000,00
Fiscal de Distrito (Cidade).....	R\$ 96.000,00

<u>F U N Ç Ã O :</u>	<u>S A L Á R I O S</u> <u>A N U A I S :</u>
Encarregado do Serviço de Limpeza Pública.....	R\$ 96.000,00
Encarregado do Matadouro.....	R\$ 48.000,00
Encarregado do Cemitério.....	R\$ 48.000,00
Tratorista.....	R\$ 84.000,00
2 Motoristas.....	R\$ 72.000,00
2 Magarefes.....	R\$ 42.000,00
Coveiro do Cemitério.....	R\$ 48.000,00
Diretor do Serviço de Água.....	R\$ 72.000,00
Operador de Máquinas.....	R\$ 72.000,00
Auxiliar de Operador de Máquinas.....	R\$ 60.000,00
Encanador.....	R\$ 66.000,00
Auxiliar de Encanador.....	R\$ 60.000,00
Jardineiro.....	R\$ 42.000,00

Art. 2º- A lei orçamentária para o exercício de 1.961, consignará dotações próprias para ocorrer as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.961.

Prefeitura Municipal de Paracatu 24 de outubro de 1.960